

**Processo nº 5347/2015 – TCE/MA**

**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

**Origem:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

**Responsável:** Felipe Costa Camarão – Secretário

**Beneficiária:** Maria Dalva de Jesus Moraes

**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Dalva de Jesus Moraes, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CP-TCE Nº 438/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Maria Dalva de Jesus Moraes, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 202/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, nº 062, do dia 06 de abril de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 192/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

**Conselheiro Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

**Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Edmar Serra Cutrim  
Presidente

Em 05 de maio de 2016 às 11:44:13

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Em 06 de maio de 2016 às 12:27:42

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Em 03 de junho de 2016 às 13:49:39